

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

LEI N.º 1476, DE 13 de janeiro de 2010.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Fica definido o piso salarial do município de Cordeiro em R\$ 535,50 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente ao “piso nacional reajustado em 5% (cinco por cento) de acordo com a Lei Municipal n.º 440/93.

Parágrafo 1º- Os servidores que recebem o salário inferior ao valor de R\$ 535,50 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), terão seus salários igualados ao valor de R\$535,50 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º - A tabela salarial dos Cargos em Comissão será reajustada nos seguintes símbolos:

SÍMBOLOS	VALOR	CCI
R\$ 510,00	CCII	R\$ 535,50

Art. 4º - Os contratados sob o regime celetista terão o salário reajustado para o valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais) e os demais contratados sob o regime administrativo terão o salário reajustado para o valor de R\$535,50 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), de acordo com o Piso Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de janeiro de 2010.

Maria Helena Coelho Pinto
Presidente da Câmara

